



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 159/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Mantém os critérios instituídos pela Legislação, Lei Municipal de número 734/2019, datada de 15 de agosto de 2019 e Lei Municipal de nº 760/2020 de 10 de setembro de 2020, para os ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal; com o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela carga horária extraordinária, laborada a título de jornada suplementar pelos ocupantes de tais cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, que possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais, integrantes do Magistério Público Municipal, conforme disposição da Lei Municipal nº 612/15, poderão assumir carga suplementar de trabalho, a critério da Administração Pública, em caráter temporário e excepcional, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações.

I - Substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II - Suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III - Suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico;

IV - Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer caso dos incisos anteriores, as horas suplementares somente serão permitidas quando houver compatibilidade de carga horária.

Art. 2º. Fica mantida a remuneração mensal, da jornada suplementar mencionada no Artigo 1º, *caput*, incisos e parágrafo único desta Lei, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§1º Indepndentc da carga horária suplcmntar do servidor cfctivo, rcfrcndado no *caput* do Artigo 1º desta Lei, este perceberá mensalmente o valor instituído no *caput* deste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

§2º Veda-se qualquer espécie de adicional remuneratório que tenha como origem o objeto tratado nesta Lei, pertinente à carga horária suplementar; respeitando-se àquelas vantagens e adicionais adquiridas por força de Lei e que tenham referência à carga horária efetiva.

§3º O valor da jornada suplementar não sofrerá reajuste monetário, enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar nº173/2020; mais especificamente o que noticia o artigo 8º, incisos e parágrafos do citado Diploma Legal.

Art. 3º. A presente Lei terá prazo de vigência estabelecida por um período de um ano, a contar da data de sua promulgação.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente Lei, nos moldes instituídos no *caput* deste artigo, retomar-se-á os estudos e avaliação por parte do Executivo Municipal, visando possível adquiação das vinte horas suplementares para montantes acima do que ora é estabelecido; observando-se os índices de gasto de pessoal, referendado na Lei de Responsabilidade Fiscal,

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 22 de março de 2021, independentemente da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. nº 2.181 de 29/03/2021
Ass. *Aloísio*
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 159/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho através da presente Justificativa, tendo como princípio o interesse público e coletivo, submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a manutenção, porque necessária, dos termos instituidos em Legislação Municipal que vigorou até o final do mês de fevereiro do ano em curso, no que se refere a critérios para o trabalho de horas suplementares dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pefagógico, integrantes do Magistério Público Municipal, onde fixou-se o valor da hora/aula, a título de jornada suplementar laborada pelos ocupantes de tais cargos.

Sobreleva ressaltar que foi encaminhado em 2019 e 2020, perante esta Casa Legislativa Municipal, Projetos de leis que foram aprovados e sancionados, através das *Leis de número 734/2019, datada de 15 de agosto de 2019 e da Lei Municipal de nº 760/2020 de 10 de setembro de 2020*, onde regularizou a situação do pagamento das horas suplementares dos servidores acima mencionados; oportunidade em que foi autorizado a constituição de comissão visando a realização de estudos, para futura regulamentação do pagamento de tal carga horária suplementar; no entanto, por motivos alheios ao conhecimento deste Gestor, à época não foi dado o devido seguimento ao procedimento de avaliação; restando aprovada e sancionada no ano de 2020, a prorrogação da vigência desta Lei, até o mês de fevereiro do ano em curso.

No entanto, necessário se faz que o estudo de tais condições orçamentárias e financeiras do Município visando adequar de forma definitiva a realidade das economias públicas municipais; o que se dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

em sequência no transcurso deste exercício financeiro; respeitando-se o que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 173/2020, no que diz respeito aos gastos do erário público e os impedimentos de possíveis majorações de vencimentos até a data de 31 de dezembro de 2021.

Neste trilho, faz-se necessário a regulamentação por Lei quanto as horas suplementares executadas pelos Professores e Coordenadores Pedagógicos, que possuem uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e pela necessidade da dobra das atividades funcionais, por força do serviço executado; dá-se a conveniência de fixar o *quantum* remuneratório pelas horas complementares, exercidas a título de horas extraordinárias.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.



ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal